SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL-SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 – Sobrado – Miramar – Macaé/RJ – Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

Ofício n.º 07/04. Macaé/RJ, 12 de maio de 2004.

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SERPRO 46215.019935/2004-87

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
MACAÉ/RJ.

EXMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, fundado em 18 de Fevereiro de 1993, registrado no Cartório do 1° Ofício, do Município de Macaé/RJ, registro no livro A - 3, página 222, sob o n.º 797, registro publicado no Diário Oficial de 18 de Abril de 1994 na página 5628 - Seção 1, inscrito no CNPJ n.º 39.223.862/0001-19, estabelecido na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 – Sobrado – Miramar – Macaé/RJ – CEP 27943-400, Cadastrado no Sistema de Arrecadação da Contribuição Sindical sob o Código 007.018.04888-6 da Caixa Econômica Federal, expedido pelo Ministério do Trabalho, vem por meio deste informar a V.Exa. que a empresa **CLARIANT S/A** e o **Sindicato** que a este subscreve, **requer a homologação do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por esta Delegacia.

Sem mais para o momento, segue os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL-SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471– Sobrado – Miramar – Macaé/RJ – Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na Avenida Amaral Peixoto, 471 – Sobrado – Miramar - Macaé/RJ, aqui representada pelo seu Diretor Presidente em exercício Sr. Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado SINDITOB e a Empresa **CLARIANT S/A** estabelecida à Avenida Pref. Aristeu Ferreira da Silva, 2121 – Novo Cavaleiros - Macaé/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.452.113/0002-32, aqui representada por seu Diretor de Recursos Humanos Sr. Gerson Handro, doravante denominado **EMPRESA**, representadas cada um por seu representante, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 – A empresa citada neste acordo concorda em reconhecer o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, sindicato este formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira e os que em terra a serviço destes, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente acordo os funcionários regidos pelo regulamento do tráfego marítimo.

CAPÍTULO II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 2 – Considerando que este é o primeiro acordo com acerto da data base e que a empresa já concedeu o reajuste em novembro/2003 a todos os funcionários pelo Sindicato dos Químicos, a discussão desta cláusula (reajustes) será adiada para 01/09/2004.

Parágrafo Primeiro – Fica acordado para o próximo acordo coletivo de trabalho, a manutenção da data base será 1º de setembro.

CLARIANT DEPTO. JURÍDICO

CAPÍTULO III –DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 3 – A lei 5811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, reconhecidos os regimes de trabalho ali estabelecidos como vigentes e únicos aplicáveis aos empregados, admitindo-se entretanto a aplicabilidade das disposições decorrentes das modificações que nela possam ocorrer durante a vigência do presente acordo; exceto para os funcionários administrativos do escritório, que seguirão as regras gerais.

Cláusula 4 – A remuneração dos empregados, quando embarcados, trabalhando em regime de turno ininterrupto e de revezamento, conforme a Lei 5.811/72, será composta como discriminado a seguir:

- Salário Base
- Adicional de Periculosidade..... 30%
- Adicional Noturno..... 20%
- Horas de Sobre aviso..... 28%
- Total 78%

Parágrafo Primeiro – A empresa concederá aos seus empregados uma taxa de R$ 20,00(vinte reais e vinte centavos), para cada embarque.

Parágrafo Segundo – Todos os adicionais serão calculados sobre o salário base, sem periculosidade, e de forma não cumulativa.

Parágrafo Terceiro – os adicionais noturnos, sobre aviso (intervalo) e taxa de embarque já incluem o valor proporcional ao adicional de periculosidade e DSR (Descanso Semanal Remunerado).

Cláusula 5 – Fica estabelecido que o Art. 3º e 4º da Lei 5.811/72 atenderá as questões relativas aos turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Primeiro – A concessão de folgas no sistema de revezamento de que trata esta cláusula será de 14 dias embarcados e 14 dias de folga.

Parágrafo Segundo – Perderá o direito aos dias de folga de que trata o parágrafo primeiro, o funcionário que não justificar apropriadamente sua ausência ao embarque e/ou turno, anteriormente ao seu embarque ou início de jornada, nos termos da cláusula 8 (oito), parágrafo segundo, deste documento, do art. 2º da Lei 4.090/62 e do art. 473 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Atestados médicos que definirão conseqüentes afastamentos de serviços contratados, somente serão aceitos se emitidos por Médico do Trabalho contratado pela Empresa. Atestados emitidos por resultado de consultas a médicos particulares, deverão ser avaliados pelo médico do Trabalho da Empresa, que deverá aboná-los ou não, a seu critério. Este procedimento ocorrerá por meios de o funcionário apresentar para análise pelo médico da Empresa os resultados dos exames médicos relativos ao motivo do afastamento, prescrição para os medicamentos, como também, o atestado para fins do afastamento do trabalho.

CLARIANA DEPTO JURÍDICO

Parágrafo Quarto – Fica acordado que a Empresa concederá como prazo máximo para a apresentação de atestados médicos para fins de afastamento, nos termos do parágrafo anterior, 14 dias a contar do dia em que o empregado deveria se reportar ao trabalho. A não observância a esta cláusula resultará em desconto dos salários mensais do funcionário no valor relativo ao período afastado.

Cláusula 6 – O SINDITOB reconhece a aplicabilidade do Enunciado 112 do T.S.T., quanto a categoria profissional, face ao critério e pagamento dos adicionais, pois, independente do tipo de jornada (diurna, noturna ou mista).

Cláusula 7 – As horas extraordinárias trabalhadas além das 12(doze) horas normais, quando a bordo da embarcação, e não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo 50%(cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, utilizando o divisor de 220 horas mensais para cálculo do salário hora.

Parágrafo Único – Os feriados nacionais: 1º de Janeiro, 21 de Abril, 01 de Maio, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 15 de Novembro, 25 de Dezembro e o dia do trabalhador Offshore (2ª sexta-feira de agosto), que não excederão a 08(oito) por ano, quando trabalhados a bordo, serão pagos com um acréscimo de 100%(cem por cento) sobre a remuneração normal.

Cláusula 8 – O empregado, regido pela lei 5811/72, poderá ficar até 21 dias a bordo para substituição nos casos de: Falta de substituto, atestado médico, auxílio doença, acidente do trabalho, férias e licença paternidade.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo. Para tal, haverá pagamento a título de indenização de folgas obedecendo o seguinte critério:

$$\frac{\text{Salário base + adicionais offshore}}{30} = \text{valor dia x n.º de dias trabalhados x 2}$$

Parágrafo Segundo – Caso o trabalho seja realizado nos dias de folga, será devida a remuneração abaixo, exceto se a empresa conceder folga compensatória em outro dia.

$$\frac{\text{Salário base + adicionais offshore}}{30} = \text{valor dia x n.º de dias trabalhados}$$

Cláusula 9 – Caso o funcionário seja requisitado pelo Empresa a atender a cursos e/ou treinamentos no continente, e em dia(s) de folga, será devida a indenização, ou concessão de folgas, por dia em curso ou treinamento.

$$\frac{\text{Salário base + adicionais offshore}}{30} = \text{valor dia x n.º dias de curso}$$

Cláusula 10 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado a empresa se responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação, do dia do embarque, dos empregados não residentes em Macaé.

CLARIANT DEPTO. JURÍDICO

Parágrafo Único – O empregado, terá que obrigatoriamente informar à empresa de qualquer atraso e/ou falta para o embarque com antecedência mínimo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de desconto de qualquer valor cobrado pela CLARIANT pelo atraso e/ou não comparecimento ao local e horário determinado para embarque, salvo casos considerados de força maior, devidamente comprovados e justificados.

Cláusula 11 – A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de assistência medica e dental, o que será feito por liberalidade, sem integração salarial dos valores correspondentes, para quaisquer efeitos, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Cláusula 12 – Visando o aprimoramento de mão-de-obra e considerando a alta especificidade das características de trabalho em petróleo, a CLARIANT poderá instituir, oferecer e ministrar a seus empregados e ou candidatos a empregados em seus quadros, cursos ou programas de qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro – Os cursos ou programas aqui instituídos poderão ter duração até cinco meses.

Parágrafo Segundo – Será exigido a expressa e formal aquiescência do emprego/candidato, através do termo próprio, onde estarão especificadas as condições e exigências para a participação nos cursos ou programas.

Parágrafo Terceiro – Aos candidatos a emprego na CLARIANT, não será devida qualquer remuneração, salário ou retribuição financeira durante a participação nos cursos e programas aqui instituídos, ressalvados apenas, a utilização gratuita de uniformes e equipamentos individuais e coletivos de segurança do trabalho além de alojamento e alimentação nos períodos e locais de intervalos para repouso.

Parágrafo Quarto – A CLARIANT não será obrigada a admitir em seus quadros os candidatos a empregos participantes dos cursos e programas aqui instituídos, reservando-se o direito de não expor os motivos de não aproveitamento de qualquer candidato, podendo, contudo, manter seus nomes em cadastro próprio visando futuras admissões.

Parágrafo Quinto – Aplica-se aos casos omissos o disposto no art. 476-A e seus parágrafos , da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, contudo, as partes interessadas previamente reuniram-se para a solução de possíveis dúvidas quando à aplicação da presente cláusula e seus parágrafos, contando obrigatoriamente com a mediação do SINDITOB.

Clausula 13 – Quando da eventual necessidade de o embarcado substituir, integralmente, outra função superior e em nível hierárquico acima do seu, este empregado percebera diferença no salário, para maior, relativa aos dias trabalhados naquela função, como também os dias correspondentes a estes em folga, limitado esta diferença a 15% (quinze por cento).

Clausula 14 – Todas as variações de jornada (horas extras e/ou faltas e atrasos) serão pagos/descontados no mês subsequente ao realizado.

CLARIANT DEPTO. JURÍDICO

Clausula 15 – Para que os trabalhadores onshore possam utilizar-se de pontes de feriados as horas extras serão acumuladas, até o limite de 64hs.

Parágrafo Único – Se em 31 de dezembro houver saldo positivo de horas que não tenham sido utilizados, estas serão pagas automaticamente na folha de pagamento de janeiro seguinte e no caso de desligamento será pago junto com as verbas rescisórias.

Clausula 16 – Os pagamentos de folgas, dias indenizados, horas extras etc. serão pagos na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da realização destas.

Clausula 17 – Integram para efeito do cálculo base do PPR (Programa de Participação dos Resultados), elaborado pela empresa o salário base + os adicionais de Offshore.

CAPITULO IV – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Clausula 18 – É vedada a dispensa de empregado dirigente sindical, durante o seu mandato, e mais 1(um) ano após o termino do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço. Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplemento eleito para cargo da direção do SINDITOB.

Clausula 19 – O dirigente sindical poderá ser liberado pela empresa pelo período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, continuando com suas remuneração e encargos pagos pelas empresas, que serão ressarcidas em igual valor pelo SINDITOB, no limite de 5 dias/ano.

Parágrafo Único – O valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao SINDITOB, sendo completamente pelo SINDITOB caso valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da empresa ao SINDITOB.

Cláusula 20 – Poderá ser indicado apenas um diretor ou um delegado sindical por empresa.

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa tenha um dirigente sindical em seu quadro de funcionários, fica dispensada da figura do delegado sindical

Parágrafo Segundo – A indicação do delegado sindical será de comum acordo a empresa e o Sindicato.

Parágrafo Terceiro – O delegado sindical não gozara da estabilidade inerente ao cargo de dirigente sindical e poderá ser substituído por solicitação da empresa.

CLARIANT DEPTO JURÍDICO

CAPITULO V – DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

Clausula 21 – Fica estabelecido a contribuição assistencial de 3%(três por cento) sobre o salário base mais adicionais a ser descontada, de uma só vez, em folha de pagamento no mês subsequente a assinatura do acordo coletivo e ao da entrega, à CLARIANT, da relação dos oponentes pelo Sindicato, de **todos os empregados**, e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado a todos os empregados, **filiados ou não** ao Sindicato, o direito de opção aos referidos descontos, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, através de documentos manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato deverá apresentar aos empregador relação dos oponentes ao referido desconto, obedecendo a data limite de entrega desta oposição, conforme descrito em parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salário dos empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada.

Parágrafo Terceiro – Entendendo que os funcionários da Clariant tem dificuldades de comparecer a entidade por estar embarcado ou residir fora da Comarca, estipulamos 45(quarenta e cinco) dias para sua contestação, a contar do registro e divulgação deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto – Fica entendido e certo de que o Sindicato será o único responsável por quaisquer reclamação e desde já o mesmo isenta e obriga-se e excluir a empresa de quaisquer responsabilidade sobre estes descontos.

CAPITULO VI – DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula 22 – Os empregados que dependem de até 1(um) ano para a aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que contem com mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, contarão com garantia de salários até a aquisição de tempo necessário para a aposentadoria plena e integral, exceto no caso de falta grave, ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, sendo esta estabilidade substituída pelo reembolso da contribuição ao INSS pelo valor total a que vinha sendo recolhido.

Cláusula 23 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 24 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outro, para a Previdência, sempre quando necessário e solicitados pelo empregado.

Clausula 25 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das Normas de Segurança, Medicina do Trabalho e do Ministério do Trabalho.

CLARIANT DEPTO. JURÍDICO

Parágrafo Único – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

CAPITULO VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 26 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir o dispositivo e normas pactuadas no presente acordo coletivo.

Cláusula 27 – A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total, do presente acordo coletivo, será de conformidade com o art. 615 da CLT.

Cláusula 28 – O presente acordo coletivo tem validade de 5(meses) ano, a partir de 1º de abril de 2004, e até o dia 31 de agosto de 2004.

Cláusula 29 – Conforme disposto no Art. 614 da CLT 1(uma) via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais. Cópias deste acordo serão exposta em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos por esta empresa.

Clausula 30 – Concordam as partes ainda, que no período de 60(sessenta) dias anteriores ao termino do presente acordo coletivo, serão iniciadas, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 31 – A abrangência deste acordo inclui exclusivamente o município de Macaé/RJ.

Cláusula 32 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) três vias de igual teor.

Macaé/RJ, 12 de maio de 2004.

CLARIANT DEPTO. JURÍDICO

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Sr. Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

Clariant S/A
Sr. Gerson Handro
Diretor de Recursos Humanos